

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2018-DISP.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E O SR. JOÃO
BALBINO DE OLIVEIRA, CONFORME DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº. 006/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Luís, nº 705, Centro – CEP: 65.920-000, São Pedro da Água Branca - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.621.270/0001-82, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Sr. JOSÉ LIMA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, inscrito no RG sob o nº. 034079862007-7 e CPF sob o nº. 830.774.993-04, e, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE e o sr. JOÃO BALBINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 203755620029 GEJUSPC/MA e CPF nº 244.515.682-34, residente e domiciliado à Rua Mario Andreaza, nº 555, Centro, CEP 65.920-000, cidade de São Pedro da Água Branca/MA, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

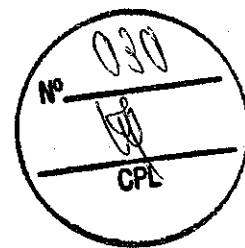
Contração de mão-de-obra especializada para fabricação de dois portões sendo: 01 (um) portão de rolo e 01 (um) portão de correr, incluindo instalação, para atender as necessidades da Câmara Municipal São Pedro Água/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e REAJUSTE

O valor global deste contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais), que será pago.

Parágrafo Primeiro. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços e produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PORTÃO DE ROLO – Medidas: Largura 2,10 / Altura 2,30. Material: Chapa raiada; Bobina e Suportes laterais,	1	UND.	1.000,00	1.000,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	incluindo instalação.				
02	PORTÃO DE CORRER – Medidas: Largura 2,60 / Altura 2,30, Material: Chapa cartola; Trilhos e Rolamentos, incluindo instalação.	1	UND.	1.400,00	1.400,00
VALOR TOTAL					2.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do CONTRATANTE como da CONTRATADA, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Parágrafo Primeiro. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do código de despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, conforme Nota de Empenho acostada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da CONTRATANTE, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

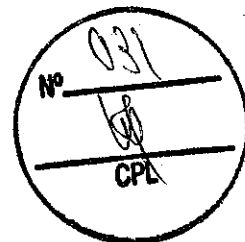
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura do contrato até dia 31/12/2018.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

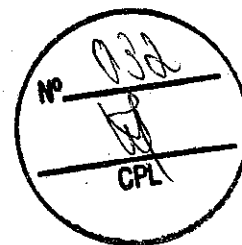
Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- b) Prestar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- c) Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- d) Prestar todos os esclarecimento que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características dos serviços;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimento necessários;
- f) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente à execução do objeto contratual;
- g) Emitir fatura no valor pactuado sempre no 5(quinto) dia útil do mês e nas condições do contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;
- i) Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Nomear gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- b) Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- c) Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

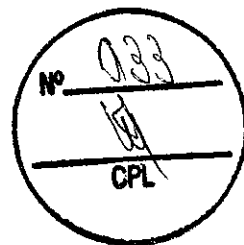
VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

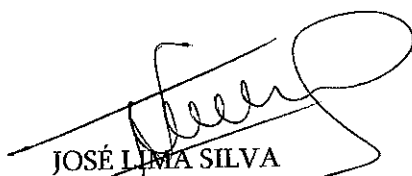
Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Pedro da Água Branca/MA, 23 maio de 2018.


JOSÉ LIMA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


JOÃO BALBINO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas

Nome: Joanne Silva do Vale
CPF: 008.081.391-77

Nome: Wanderson Almeida da S. Lima
CPF: 621.821.183-34